

Exmo. Senhor

JONES ROBERTO CECCHIN

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Na condição de Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, venho pelo presente solicitar autorização para a reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

CONSIDERANDO:

Considerando que a presente solicitação visa a reforma de salas para uso da administração pública que irá ser feita para otimizar o espaço e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores.

Justifica-se, algumas vantagens de reformar as salas da Biblioteca Pública Municipal:

- Reduzir áreas de trabalho individuais e incentivar o uso de espaços.
- Utilizar áreas de apoio para eventos, treinamentos, bibliotecas e reuniões.
- Criar espaços de trabalho compartilhados para equipes integradas.
- Melhorar a imagem das salas, que é o ambiente de trabalho dos funcionários.
- Modernizar o espaço e melhorar a produtividade.
- Melhor acolhimento ao público atendido.

Isto posto, solicito autorização para a contratação dos serviços, conforme levantamento efetuado, a serem realizados com a RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, com sede na AV. Dom Pedro II nº 910, Pavilhão 04, bairro Centro, na cidade de Tapejara, CEP 99950-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANDRE BIANCHI, portador da carteira de identidade nº 5055850282, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 635.778.950-04, por um período de contratação de 10/01/2025 até 10/04/2025, no valor de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Reforma da Biblioteca Pública Municipal	01	125.000,000

Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ibiaçá-RS, 10 de janeiro de 2025.

Fábio Copatti

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 001/2025

c) Objeto: Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

d) Valor: R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais).

e) Fornecedor: RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, com sede na AV. Dom Pedro II nº 910, Pavilhão 04, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANDRE BIANCHI, portador da carteira de identidade nº 5055850282, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 635.778.950-04

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, com sede na AV. Dom Pedro II, nº 910, Pavilhão 04, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANDRE BIANCHI, portador da carteira de identidade nº 5055850282, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 635.778.950-04, para reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

Considerando a solicitação do Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para finalidade que visa a reforma de salas para uso da Administração Pública que irá ser feita para otimizar o espaço e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores.

E por fim, **considerando**, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi recebido eletronicamente apenas 01 (um) orçamento, cito a empresa RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 125.000,000, conforme publicação de intenção de recebimento de propostas em sítio eletrônico do município, **baseado no art. 75, inciso I e ainda parágrafo 3° do caput desse artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e que a empresa RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dez dias do mês janeiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 001/2025

c) Objeto: Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

d) Fornecedor: RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, com sede na AV. Dom Pedro II, nº 910, Pavilhão 04, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretária de Administração e Finanças

1039 – Construção, ampliação e melhorias prédio público municipal.

449051000000 – Obras e instalações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 001/2025

Objeto: Considerando que a presente solicitação visa a reforma de salas para uso da Administração Pública que irá ser feita para otimizar o espaço e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

“ I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser

atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 10 de janeiro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 001/2025

Objetivo: Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

Data da homologação: 10 de janeiro de 2025.

Fornecedor RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, com sede na AV. Dom Pedro II, nº 910, Pavilhão 04, bairro Centro, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000.

Forma de Pagamento: R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0301 – Secretária de Administração e Finanças

1039 – Construção, ampliação e melhorias prédio público municipal.

449051000000 – Obras e instalações

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Reforma da Biblioteca Pública Municipal	01	125.000,000

Ibiaçá – RS, 10 de janeiro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 001/2025

c) Objeto: Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Dispensa de licitação para contratação de empresa para Reforma da Biblioteca Pública Municipal, para futuras instalações de salas da Secretária de Administração e Finanças, no valor de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais). Fornecedor: RESOLUT MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.733.152/0001-18, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Em 13 de janeiro de 2025. Jones Roberto Cecchin - Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.